



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033 /2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE
VEÍCULOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO
DE MINAS E C.A. TOFANI MECÂNICA, PINTURA E
LANTERNAGEM LTDA – ME**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa C.A Tofani Mecânica Pintura e Lanternagem LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privada, inscrita no CNPJ nº 04.989.015/0001-85, estabelecida à Rua Vereador Salvador Luiz Ribeiro, nº.47, bairro Centro, na Cidade de Antônio Prado de Minas – MG, CEP:36.850-000, neste ato representado pelo Senhor Cristiano do Amaral Tofani, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 032.236.316-07, CI nº. 10.392.579-8 IFP, residente e domiciliado à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 203, Bairro Centro, na Cidade de Antônio Prado de Minas / MG, CEP: 36.850-000 e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparado) para aquisição parcelada e eventual, a depender da necessidade, de peças para os veículos i) FIAT UNO ATTRACTIVE 1.4 2011/2012; ii) FIAT PALIO FIRE 2014/2015; e iii) VW GOL GIV, BÁSICO 2012/2013, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
C. A. TOFANI MECANICA, PINTURA E LANTERNAGEM LTDA. - ME					

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



0001	CORREIA DENTADA UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	85,00	170,00
0002	ESTICADOR DE CORREIA DENTADA UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	57,00	114,00
0003	CORREIA DO ALTERNADOR UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	65,00	260,00
0004	CORREIA DA DIREÇÃO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	27,00	54,00
0005	ARO DE RODA 14 R UNO ATTRACTIVE 1.4	3	UNIDAD E	230,00	690,00
0006	AMORTECEDOR DIANTEIRO - 1 PAR UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	259,00	518,00
0007	AMORTECEDOR TRASEIRO - 1 PÁR UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	246,00	492,00
0008	KIT BATENTE TRASEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	64,00	256,00
0009	KIT BATENTE DIANTEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	82,00	328,00
0010	COXINHO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	76,00	304,00
0011	BIELETA UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	73,00	292,00
0012	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA UNO ATTRACTIVE 1.4	6	UNIDAD E	47,00	282,00
0013	BUCHA DA BALANÇA TRASEIRA UNO ATTRACTIVE 1.4	6	UNIDAD E	129,00	774,00
0014	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	84,00	168,00
0015	BALANÇA UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	345,00	690,00
0016	BARRA DE ARTICULAÇÃO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	93,00	372,00
0017	DISCO DE FREIO DIANTEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	67,00	134,00
0018	BOBINA DE IGNIÇÃO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	278,00	556,00
0019	BATERIA DE 60 AMPERES UNO ATTRACTIVE 1.4	1	UNIDAD E	375,00	375,00
0020	ADITIVO PARA RADIADOR UNO ATTRACTIVE 1.4	12	UNIDAD E	37,00	444,00
0021	EMGRENAGEM DO VIRA BREQUINHO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	138,00	276,00
0022	FILTRO DE OLEO UNO ATTRACTIVE 1.4	6	UNIDAD	32,00	192,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



			E		
0023	FILTRO DE AR UNO ATTRACTIVE 1.4	6	UNIDAD E	31,00	186,00
0024	FILTRO DE COMBUSTIVEL UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	34,00	136,00
0025	JOGO DE VELA UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	67,00	134,00
0026	JOGO DE CABO DE VELAS UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	108,00	216,00
0027	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO JOGOS UNO ATTRACTIVE 1.4	3	UNIDAD E	86,00	258,00
0028	LONA DE FREIO - JOGO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	32,00	64,00
0029	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	87,00	174,00
0030	MANGOTE DE FREIO DIANTEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	46,00	92,00
0031	KIT EMBREAGEM UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	348,00	696,00
0032	BICO DE INJEÇÃO UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	329,00	658,00
0033	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	87,00	348,00
0034	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	196,00	784,00
0035	ROLAMENTO DIANTEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	86,00	344,00
0036	PIVO DA SUSPENSÃO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	47,00	188,00
0037	PONTEIRA DE DIREÇÃO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	32,00	128,00
0038	LAMPADA H 4 UNO ATTRACTIVE 1.4	8	UNIDAD E	29,00	232,00
0039	BUCHA DO EIXO TRASEIRO UNO ATTRACTIVE 1.4	4	UNIDAD E	23,00	92,00
0040	JOGO DE PALETA PARABRISA EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES UNO ATTRACTIVE 1.4	2	UNIDAD E	53,00	106,00
0041	CORREIA DENTADA FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	87,00	348,00
0042	ESTICADOR DE CORREIA DENTADA FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	97,00	388,00
0043	CORREIA DO ALTERNADOR FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD	77,00	616,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



			E		
0044	CORREIA DA DIREÇÃO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	46,00	184,00
0045	ARO DE RODA 13 R FIAT PALIO FIRE	6	UNIDAD E	258,00	1.548,00
0046	AMORTECEDOR DIANTEIRO - 01 PAR FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	479,00	1.916,00
0047	AMORTECEDO TRASEIRO - 01 PAR FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	197,00	788,00
0048	KIT BATENTE TRASEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	47,00	376,00
0049	KIT BATENTE DIANTEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	86,00	688,00
0050	COXINHO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	164,00	1.312,00
0051	BIELETA FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	73,00	584,00
0052	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA FIAT PALIO FIRE	12	UNIDAD E	37,00	444,00
0053	BUCHA DA BALANÇA TRASEIRA FIAT PALIO FIRE	12	UNIDAD E	27,00	324,00
0054	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	74,00	296,00
0055	BALANÇA FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	378,00	1.512,00
0056	BARRA DE ARTICULAÇÃO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	77,00	616,00
0057	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	128,00	512,00
0058	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	338,00	1.352,00
0059	BATERIA 60 AMPERES FIAT PALIO FIRE	2	UNIDAD E	375,00	750,00
0060	ADITIVO PARA RADIADOR FIAT PALIO FIRE	24	UNIDAD E	37,00	888,00
0061	EMGRENAGEM DO VIRA BREQUINHO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	85,00	340,00
0062	FILTRO DE OLEO FIAT PALIO FIRE	12	UNIDAD E	32,00	384,00
0063	FILTRO DE AR FIAT PALIO FIRE	12	UNIDAD E	28,00	336,00
0064	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	37,00	296,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



0065	JOGO DE VELAS FIAT PALIO FIRE	4		87,00	348,00
0066	JOGO DE CABO DE VELAS FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	129,00	516,00
0067	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO JOGOS FIAT PALIO FIRE	6	UNIDAD E	97,00	582,00
0068	LONA DE FREI - JOGO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	32,00	128,00
0069	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	97,00	388,00
0070	MANGOTE DE FREIO DIANTEIRO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	41,00	164,00
0071	KIT DE EMBREAGEM FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	429,00	1.716,00
0072	BICO DE INJEÇÃO FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	348,00	1.392,00
0073	CILINDRO DE FREIOTRASEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	61,00	488,00
0074	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	196,00	1.568,00
0075	ROLAMENTO DIANTEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	118,00	944,00
0076	PIVO DA SUSPENSÃO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	67,00	536,00
0077	PONTEIRA DE DIREÇÃO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	74,00	592,00
0078	LAMPADA H 4 FIAT PALIO FIRE	16	UNIDAD E	29,00	464,00
0079	BUCHA DO EIXO TRASEIRO FIAT PALIO FIRE	8	UNIDAD E	53,00	424,00
0080	MAQUINA DE VIDRO DIANTEIRO DIERITO FIAT PALIO FIRE	2	UNIDAD E	180,00	360,00
0081	MAQUINA DE VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO FIAT PALIO FIRE	2	UNIDAD E	180,00	360,00
0082	JOGO DE PALETA PARABRISA EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES FIAT PALIO FIRE	4	UNIDAD E	44,00	176,00
0083	CORREIA DENTADA VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	84,00	168,00
0084	ESTICADOR DE CORREIA DENTADA VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	158,00	316,00
0085	CORREIA DO ALTERNADOR VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	71,00	284,00
0086	CORREIA DA DIREÇÃO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	47,00	94,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



0087	ARO DE RODA 14 R VW GOL 1.0 GIC	3	UNIDAD E	239,00	717,00
0088	AMORTECEDOR DIANTEIRO - 01 PAR VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	284,00	568,00
0089	AMORTECEDOR TRASEIRO - 01 PAR VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	273,00	546,00
0090	KIT BATENTE TRASEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	103,00	412,00
0091	KIT BATENTE DIANTEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	66,00	264,00
0092	COXINHO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	139,00	556,00
0093	BIELETA VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	87,00	348,00
0094	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA VW GOL 1.0 GIC	6	UNIDAD E	41,00	246,00
0095	BUCHA DA BALANÇA TRASEIRA VW GOL 1.0 GIC	6	UNIDAD E	74,00	444,00
0096	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	56,00	112,00
0097	BALANÇA VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	229,00	458,00
0098	BARRA DE ARTICULAÇÃO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	98,00	392,00
0099	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	87,00	174,00
0100	BOBINA DE IGNIÇÃO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	288,00	576,00
0101	BATERIA 60 AMPERES VW GOL 1.0 GIC	1	UNIDAD E	375,00	375,00
0102	ADITIVO PARA RADIADOR VW GOL 1.0 GIC	12	UNIDAD E	37,00	444,00
0103	EMFRENAGEM DO VIRA BREQUINHO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	64,00	128,00
0104	FILTRO DE OLEO VW GOL 1.0 GIC	6	UNIDAD E	32,00	192,00
0105	FILTRO DE AR VW GOL 1.0 GIC	6	UNIDAD E	41,00	246,00
0106	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	36,00	144,00
0107	JOGO DE VELA VW GOL 1.0 GIC	2		96,00	192,00
0108	JOGO DE CABO DE VELAS VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	157,00	314,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



0109	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO JOGOS VW GOL 1.0 GIC	3	UNIDAD E	118,00	354,00
0110	LONA DE FREIO - JOGO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	44,00	88,00
0111	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	147,00	294,00
0112	MANGOTE DE FREIO DIANTEIRO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	41,00	82,00
0113	KIT EMBREAGEM VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	396,00	792,00
0114	BICO DE INJEÇÃO VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	357,00	714,00
0115	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	57,00	228,00
0116	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	57,00	228,00
0117	ROLAMENTO DIANTEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	137,00	548,00
0118	PIVO DA SUSPENSÃO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	70,00	280,00
0119	PONTEIRA DE DIREÇÃO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	61,00	244,00
0120	LAMPADA H4 VW GOL 1.0 GIC	8	UNIDAD E	29,00	232,00
0121	BUCHA DO EIXO TRASEIRO VW GOL 1.0 GIC	4	UNIDAD E	67,00	268,00
0122	JOGO DE PALETA PARABRISA EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES VW GOL 1.0 GIC	2	UNIDAD E	54,00	108,00

Total do Fornecedor: 53.691,00

Total Geral: 53.691,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 53.691,00 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
60	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
253	02.02.05.08.244.0811.2071.3.3.90.30.00
273	02.02.05.17.512.1701.2072.3.3.90.30.00
276	02.02.05.17.512.1803.2073.3.3.90.30.00
285	02.02.06.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
291	02.02.06.15.452.0110.2076.3.3.90.30.00
299	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
304	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
309	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
316	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
325	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.30.00
336	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
339	02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00
341	02.02.07.16.481.1604.2085.3.3.90.30.00
345	02.02.07.18.541.1803.2086.3.3.90.30.00
347	02.02.07.18.541.1803.2087.3.3.90.30.00
352	02.02.07.18.541.1803.2089.3.3.90.30.00
354	02.02.07.18.541.1803.2166.3.3.90.30.00
360	02.02.07.18.542.0122.2090.3.3.90.30.00
367	02.02.07.20.602.2002.2092.3.3.90.30.00
375	02.02.07.20.604.2004.2093.3.3.90.30.00
384	02.02.07.20.606.2002.2095.3.3.90.30.00
396	02.02.07.20.606.2004.2098.3.3.90.30.00
402	02.02.07.20.606.2004.2099.3.3.90.30.00
405	02.02.07.20.606.2004.2100.3.3.90.30.00
411	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
416	02.02.07.20.606.2005.2102.3.3.90.30.00
420	02.02.07.20.632.0071.2103.3.3.90.30.00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



425	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
430	02.02.08.13.392.0017.2063.3.3.90.30.00
435	02.02.08.13.392.0017.2064.3.3.90.30.00
442	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
447	02.02.08.13.392.0131.2066.3.3.90.30.00
457	02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00
461	02.02.10.23.695.2302.2068.3.3.90.30.00
465	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
475	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
483	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
516	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.30.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
551	02.03.01.10.301.1013.2114.3.3.90.30.00
556	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00
567	02.03.01.10.304.1012.2117.3.3.90.30.00
576	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00

CLAUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018
CONTRATO Nº: 033/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 48 hs, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES

15.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

16.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 026/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

20.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 11 de maio de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

C.A. TOFANI MECÂNICA, PINTURA E
LANTERNAGEM LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____ NOME: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

CPF: _____ CPF : _____